



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase na Ética.

A PRECARIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO E OS DESAFIOS DE MATERIALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIÇO SOCIAL: UM ESTUDO A PARTIR DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 1ª REGIÃO

Rosiane Costa de Souza¹
Jesane Nascimento Dias²

Resumo: O trabalho como elemento central da reestruturação produtiva no capitalismo reflete a precarização da vida e das políticas sociais destinadas à classe trabalhadora. A materialização do código de ética do Serviço Social é uma das estratégias de enfrentamento desta conjuntura apontada pelos estudos da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do CRESS 1ª Região.

Palavras chaves: Trabalho. Políticas sociais. Código de ética. Serviço Social.

Abstract: Work as the central element of productive restructuring in capitalism reflects the precariousness of life and social policies aimed at the working class. The materialization of the Code of Ethics of Social Service is one of the strategies to confront this conjuncture pointed out by the studies of the Commission of Guidance and Inspection (COFI) of CRESS 1st Region

Keywords: Work. Social politics. Code of ethics. Social service.

INTRODUÇÃO

O estudo aborda os processos de trabalho e das políticas sociais adotadas pelo capitalismo a partir da década de 90, aponta a precarização dos processos de trabalho e os desmontes das políticas sociais, demarcando os desafios e indicando estratégias para o enfrentamento e fortalecimento do acesso aos direitos da classe trabalhadora por profissionais de Serviço Social.

As vias estratégicas adotadas pelo Serviço Social no percurso histórico, teórico e político da configuração do código de ética profissional de 1993, e a dificuldade de materializar seus princípios na atual conjuntura impulsionaram a pesquisa a partir da inserção em campo de estágio na Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do Conselho Regional de Serviço Social- CRESS- 1ª Região. O diferencial da pesquisa é a interligação de três variáveis: o código de ética profissional, a precarização do mundo do trabalho e o processo de fiscalização do exercício profissional do/da assistente social.

¹ Professor com Formação em Serviço Social. Centro Universitário Metropolitano da Amazônia. E-mail: <rcsouza004@gmail.com>.

² Profissional de Serviço Social. Centro Universitário Metropolitano da Amazônia. E-mail: <rcsouza004@gmail.com>.

O debate teórico das categorias deste estudo está em: Netto (2006) e Iasi (2013), dialogando a categoria trabalho, Antunes (2013; 2011) e César (2010) para subsidiar o debate sobre a reestruturação produtiva e seus rebatimentos no mundo do trabalho; Mota e Amaral (2010) e Vasconcelos (2015) traçam as estratégias profissionais diante desse contexto. Utiliza-se Netto (1996), Behring e Boschetti (2008), Yazbeck (2008), Pereira (2010), Piana (2009) para nortear a discussão de Estado e políticas sociais; Barroco, Terra (2012), Carvalho Neto (2013) e Iamamoto (2013) dialogam com a história dos códigos de ética da profissão.

Os dados apresentados foram subsidiados pelas técnicas de observação, anotações em diário de campo que sistematizam as atividades e as reflexões sobre o cotidiano do campo, além das análises documentais em torno da Política Nacional de Fiscalização-PNF do conjunto CFESS- CRESS.

1. A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA DO CAPITAL E OS REFLEXOS NO PROCESSO DE PRECARIZAÇÃO DO MUNDO DO TRABALHO NO BRASIL: as balizas do Estado na configuração das políticas sociais.

A reestruturação produtiva e sua influência na construção dos processos de precarização no mundo do trabalho enquanto um fenômeno globalizado ocorreu de forma processual e se instaura de maneira particular na conjuntura brasileira. A crise do capital iniciada em 1970 incide na crise do mundo do trabalho em 1980, refletindo as particularidades na sociedade Brasileira.

Em Marx (2013, p.225) o trabalho é “um processo entre homem e natureza”, uma condição da existência humana por meio da qual o homem se relaciona com a natureza e entre si, transformando ela e a si próprio durante o processo de produção que objetiva/intenciona satisfazer uma necessidade concreta, assim “ele desenvolve as potências que nela fazem e submete o jogo de suas forças ao seu próprio domínio” (idem, 2013, p.225).

Netto (2006) afirma a partir de tal definição que o trabalho está, pois, na base da atividade econômica, é o meio pelo qual há a produção de qualquer bem, assim como há a criação de valores e, por conseguinte, a criação da riqueza social.

Da relação estabelecida entre homem e natureza, o processo de trabalho conforma-se enquanto mediação para a produção dos bens que visam a satisfazer suas necessidades, tratando-se de uma atividade com objetivo, com uma intencionalidade (IASI, 2013).

O trabalho também é reorganizado a partir dos interesses do capital, historicamente são destinados novos e diferenciados moldes que correspondam às investidas do sistema dentro das conjunturas e interesses vigentes, tornou-se recorrente

a fala de que a classe trabalhadora no Brasil e nos países centrais vive em meio a constantes mutações no mundo do trabalho, sendo tal fato entendido enquanto a precarização estrutural do trabalho que ocorre de forma global (ANTUNES, 2011).

Ao iniciar o processo de reorganização da produção e do trabalho, houve também a reorganização de formas de dominação pelo capital, do ponto de vista ideológico há um investimento na cooptação da subjetividade do/da trabalhador/a de um ideário individualista, de competição entre os seus pares, absorvendo a ideologia da empresa como sua, alheio às suas próprias demandas. (ANTUNES, 2013).

Nos anos 90, o Brasil vive o neoliberalismo, o que significa presenciar de forma simultânea o desenho das normas estabelecidas de desregulações no mundo do trabalho e da produção, reconfigurando a divisão internacional do trabalho (ANTUNES, 2011).

A partir de César (2010), compreende-se que esta lógica de reestruturação produtiva no Brasil não substitui as antigas relações de trabalho, mas sim as complementa com novos e atuais padrões de produção, aos quais resultam em altos índices de desempregos e condições precarizadas de trabalho.

Nesta complexa teia das relações de produção, o Estado capitalista determina uma lógica a favor do processo de acumulação, configurando as políticas sociais, lócus privilegiado de atuação profissional.

O Estado constitui-se como aliado da burguesia disposto a legitimar a lógica de expansão capitalista e as políticas sociais devem ser entendidas a partir das configurações particulares desse Estado e na movimentação geral da lógica do sistema (YAZBEK, 2008).

A política social enquanto objeto de intervenção estatal surge a partir do acirramento das expressões da "questão social", sendo ela e a sua formatação de padrões de proteção social considerada enquanto possíveis respostas e formas de enfrentamento, mesmo fragmentada e setorializada (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Na era do capitalismo monopolista, a intervenção estatal, segundo Netto (1996, p. 21), "incide na organização e na dinâmica econômica *desde dentro*, e de forma contínua e sistêmica"; o autor enfatiza que "no capitalismo monopolista, as funções *políticas* do Estado embrincam-se organicamente com as suas funções econômicas" (idem, 1996, p. 21, grifos do autor).

No século XX, diante de uma das crises cíclicas do próprio capital, em 1929, pós 2º Guerra Mundial, inicia-se a ampliação das políticas sociais a partir dos ideais de Keynes que defende a maior participação do Estado na regulação das relações econômicas e sociais (YAZBEK, 2006).

No entanto, nos anos de 1970, com o início da crise do petróleo, a ideia de que o modelo econômico keynesiano estava em crise se estendeu (PEREIRA, 2010) e expandem-se os ideais neoliberais, assim, "o neoliberalismo se afirmou como um novo paradigma e recuperou os velhos dogmas do liberalismo clássico, procurando fazer uma verdadeira revolução na economia e nas relações entre capital-trabalho" (PEREIRA, 2010, p. 5).

O sistema neoliberal "promove com suas políticas uma acelerada redistribuição regressiva da riqueza" (LAURELL, 2002, p. 166) aumentando o desemprego (advindo da desestabilização das normas trabalhistas e cargos de trabalho) e a geração de subempregos, assim desencadeando em conjunto o crescimento das disparidades entre as classes sociais.

Esse panorama aponta os desafios enfrentados por assistentes sociais que atuam nas políticas sociais na estrutura do Estado capitalista, impulsionando estratégias e desafios cotidianos.

2. ESTRATÉGIAS PROFISSIONAIS DIANTE DA PRECARIZAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS

A partir das novas configurações estabelecidas para a produção e reprodução social da força de trabalho diante da reestruturação produtiva mediadas pelo mercado de trabalho, ao profissional é exigido "a refuncionalização de procedimentos operacionais, também determinando um rearranjo de competências técnicas e políticas que, no contexto da divisão social e técnica do trabalho, assumem estatuto de demandas à profissão" (MOTA; AMARAL, 2010, p. 25).

Para autoras como Mota e Amaral (2010), não se pode confundir as demandas sociais com as necessidades sociais propriamente ditas. Elas defendem:

(...) a ideia de que a problematização das demandas é uma condição para aprender as mediações que vinculam as "reais necessidades" do processo de reestruturação produtiva com as exigências do mercado de trabalho profissional. Ao mesmo tempo, constitui-se no passo inicial para a construção dos objetos e objetivos estratégicos da profissão (MOTA, AMARAL, 2010, p. 26).

Uma das estratégias profissionais ancora-se nas ideias apontadas por Vasconcelos (2015, p. 117-118):

(...) quanto menos qualificados ético-política e teoricamente nos encontramos, mais favorecemos o capital, por nos colocarmos à mercê de sua força de pressão. Quanto mais qualificados ético-política e teoricamente nos encontramos, menos nos reduzimos a braços da elite dominante e mais contamos com a possibilidade de favorecer os trabalhadores. Quanto menos isolados e fragmentados nos encontramos, mais fortalecidos estaremos no enfrentamento das adversidades do cotidiano.

A autora nos mostra a nítida urgência do posicionamento como sujeitos ativos e participantes do processo, resistindo, lutando contra as individualizações, parcializações e fragmentações de ações, construindo competências para estabelecer uma luta unificada contra o sistema capitalista (VASCONCELOS, p. 218, 2015).

O processo de construção de estratégias implica os/as profissionais na racionalidade adotada teorias que embasam seus processos metodológicos, valores e escolhas feitas no ato de responder as demandas da classe trabalhadora no lugar privilegiado de mediação no âmbito do exercício profissional.

A direção hegemônica da profissão conduz ao processo do recorte histórico e preciso do percurso das normatizações dos códigos de ética, em especial o código de 1993, como um elemento estratégico de grande potencial para o enfrentamento da conjuntura de desmonte e precarização dos processos de trabalho intercambiados pela lógica de estrutura das políticas sociais na esteira do Estado neoliberal.

3. OS CÓDIGOS DE ÉTICA DO SERVIÇO SOCIAL: lições e aprendizados na direção da materialidade do código de ética de 1993

O Serviço Social brasileiro tem em sua história o registro de cinco códigos instituídos e revisados em 1947, 1965, 1975, 1986 e 1993; foram alterações presentes de acordo com suas transformações societárias e endógenas refletidas nos códigos de ética da profissão. Os códigos de ética expressam a configuração de princípios éticos, normas morais e de valores da profissão, relacionado a um contexto histórico, social, econômico e político específico; compondo a visão de homem - mundo e também o segmento social da profissão (BARROCO; TERRA, 2012).

O primeiro código de ética é de 1947 e apresenta estreita ligação com a doutrina social da igreja; o segundo código de ética da profissão de 08 de maio de 1965, conforme Carvalho Netto (2013, p. 92), continha em sua base a filosofia neotomista e funcionalista, introduzindo alguns valores liberais; é composto com os ideais da democracia e do pluralismo. O terceiro código de 1975 manifesta a reatualização do conservadorismo profissional, revogando as referências democrático-liberais do código anterior, mas paralelo ocorriam mudanças na formação da profissão a partir da aproximação das correntes fenomenológicas, estruturalistas, marxistas e sistêmica.

O quarto código de 09 de maio de 1986 indica uma mudança com a descaracterização da tendência legalista do código anterior, resultado de um processo de construção coletiva pela categoria e suas entidades de representação, um projeto de profissão articulado com um projeto de sociedade (BARROCO; TERRA, 2012). Houve um amplo processo de trabalho conjunto entre as/os profissionais de Serviço Social e

as entidades representativas da categoria para que as mudanças realizadas no código de ética de 1986, as quais se materializaram em um contexto de reorganização política dos trabalhadores, dos movimentos sociais e da categoria profissional, refletindo a politização e o amadurecimento teórico (BARROCO; TERRA, 2012).

Na esteira das mudanças do código de 1993, foi formulado em um cenário de enfrentamento ao neoliberalismo a partir da aproximação com a visão de tradição marxista. (BARROCO; TERRA, 2012). Reflete a maturidade teórico-metodológica, ético-político e técnico-operativo atingido pela profissão a partir da carga histórica e expressando valores humanistas críticos que vão além de normatizações e subsidiam a direção social do projeto ético-político construído pela categoria.

As premissas e valores escritos no código de ética de 1993 indicam o caminho para o exercício profissional do/da Assistente Social que é fiscalizado pelas entidades representativas da categoria.

5. O CONJUNTO CFESS-CRESS E A INSTITUCIONALIDADE DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- COFI

As entidades representativas da categoria tem um importante papel, pela incidência política e materialização da agenda de deliberações do chamado conjunto CFESS-CRESS. Aos CRESS³ compete à responsabilidade de defender e disciplinar o exercício profissional do/a assistente social. Os CRESS possuem comissões permanentes e temáticas, dentre as comissões destaca-se a Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI), entendida como a comissão mais importante do CRESS, responsável pela fiscalização do exercício profissional, identificando irregularidades, apurando denúncias, condições éticas e técnicas do exercício profissional; realizando visitas, ações pedagógicas junto aos/as assistentes sociais em seus espaços sócio-ocupacionais para fins de compreensão da realidade onde atuam.

O CRESS através da COFI ancora-se na Política Nacional de Fiscalização - PNF, definindo ações para valorizar a profissão, capacitação/atualização através de cursos, seminários, oficinas entre outros. A Política Nacional de Fiscalização foi construída pela necessidade de incentivar a organização de estratégias jurídicas e políticas unificadas e conjuntas. A PNF toma por base o código de ética e a Lei de Regulamentação da Profissão, sendo estes dois instrumentos decisivos para a política de fiscalização.

³ Autarquia federal, regulamentada pela Lei n° 8.662 de 07 de junho de 1993, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e sem prejuízo de sua vinculação ao CFESS.

5.1 A Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI do CRESS- 1ª Região

A COFI formula estratégias para implementação da Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS-CRESS, atuando como instância de orientação e apoio aos CRESS em suas jurisdições e Seccionais, de forma a consubstanciar procedimentos relativos à fiscalização profissional. Como comissão permanente dos CRESS's, a fiscalização do exercício profissional necessita de agentes fiscais, assistentes sociais que exercem a função de fiscalizar para legitimar e institucionalizar o trabalho da COFI. A COFI dos CRESS se estrutura com agentes fiscais, a/o coordenadora/o da comissão/conselheiras/os e profissionais da base.

O CRESS 1ª Região fiscaliza o território paraense, tem em sua estrutura (01) seccional em Santarém, sete (07) NUCRESS⁴ existentes (02 em fase de instituição), porém apenas duas agentes fiscais para 144 municípios, e mais de 10 mil assistentes sociais inscritos/as. Para a realização das fiscalizações tanto no município de Belém quanto nos demais municípios, a ação é balizada através dos instrumentais próprios da COFI⁵.

A partir de tal panorama, apresenta-se a seguinte linha histórica do quadro de fiscalizações:

Ano	Assistentes Sociais fiscalizadas	Instituições fiscalizadas	Instituições visitadas e não fiscalizadas	Notificações realizadas	Fiscalizações realizadas em Belém (capital do Estado)	Fiscalizações realizadas em outros municípios
2011	88	51	-	11	10	41
2012	142	90	-	20	17	73
2013	126	58	-	04	14	44
2014	36	19	-	-	11	08
2015	30	12	-	-	-	12
2016	163	112	18	01	07	105
2017	170	74	-	-	11	53
2018	123	115	02	10	12	103

⁴ Ou Núcleos de base do CRESS são formados por profissionais das regiões do Estado e contribuem na organização política das/os Assistentes Sociais. Atualmente as comissões existentes são: Baixo Tocantins, Carajás I, Carajás II, Guamá, Rio Caetés, Rio Capim, Sul do Pará, Tapajós e Xingú.

⁵ Relatório de visita de fiscalização (voltado especialmente para a/o profissional de Serviço Social), relatório de averiguação de irregularidades e o termo de visita de fiscalização os quais se interligam dialogando entre si, pois compõem um conjunto; contando para a ida em campo da agente fiscal (ao menos uma) e conselheiras/os ou profissionais que compõem a base.

Fonte: Comissão de Orientação e Fiscalização do CRESS 1ª Região

Nota-se um quadro de variação em 2011 escrito pelo baixo número de assistentes sociais fiscalizados, fato apontado pela existência de apenas uma Assistente Social como agente fiscal, num universo de aproximadamente 5.000 (cinco mil) assistentes sociais inscritos. O aumento do número de fiscalizações entre 2012 e 2013 foi em decorrência da chamada por meio de concurso público de mais uma agente fiscal e também devido aos processos de fiscalizações não serem executados exclusivamente pelas agentes fiscais, envolvendo conselheiros/as, contrariando as perspectivas das normativas do conjunto CFESS-CRESS; o reflexo na queda de fiscalizações segundo relatórios institucionais entre 2014 e 2015 foram frutos do processo de mudanças de gestão; entre 2016 e 2017, as fiscalizações voltam a acontecer com um número alterado para cima, porém não reflete o montante de assistentes sociais inscritos no CRESS 1ª região neste período que variou entre 7.000 (sete mil) a 8.000 (oito mil) inscritos/as.

A ausência de fiscalização compromete o exercício profissional em condições e contextos precarizados; as notificações são reflexos desses processos, são desdobramentos das fiscalizações quando se detectam irregularidades institucionais. As notificações são realizadas a partir do preenchimento dos instrumentais de fiscalização quando se constata algo que esteja em divergência com o que está descrito na Lei de regulamentação da profissão e no código de ética profissional do Serviço Social. O baixo número de notificações presente no quadro compromete os desdobramentos da ação da COFI, uma vez que as irregularidades encontradas precisam ser sanadas.

As maiores incidências nas fiscalizações são as infrações detectadas como a ausência de condições éticas e técnicas para o exercício profissional (90% das infrações detectadas pelo número total de fiscalizações realizadas no ano de 2017), a falta de sala privativa comprometendo o sigilo profissional; a ausência de local para armazenamento de documentos e arquivos particulares do atendimento do Serviço Social (armários sem chaves ou armários compartilhados entre vários profissionais de várias áreas). Seguidas pelas demandas de jornada de trabalho da/do assistente social que ultrapassam às 30 horas semanais⁶ (7%) e em menor escala, o exercício irregular da profissão (3%)⁷.

⁶ Lei 12.317, de 26 de agosto de 2010, que altera o artigo 5º da Lei de Regulamentação Profissional (Lei 8.662/1993) e define a jornada máxima de trabalho de assistentes sociais em 30 horas semanais sem redução salarial.

⁷ Entendido como exercício irregular da profissão aquela/aquele profissional devidamente registrada/o no CRESS de sua jurisdição, porém, não estando em pleno gozo de seus direitos,

As dificuldades apresentadas na fiscalização do exercício profissional estão imbricadas pelo processo de precarização agudizado pelas novas configurações adotadas pelo capital coadunado pela lógica do Estado capitalista. Na fala das agentes fiscais, aparece a desconfiança das/dos profissionais ligadas à falta de conhecimento do exercício profissional das agentes fiscais e a real função da fiscalização feita pela COFI. Os ideais das instituições e a sua reprodução no cotidiano do seu exercício profissional também é verificado nas fiscalizações. Ainda que, diante dessas dificuldades, a COFI em sua ação de orientar e fiscalizar o exercício profissional, a partir de seus instrumentais, agrega informações pertinentes sobre os processos de trabalho especialmente na esfera estatal, lócus privilegiado de desenvolvimento das políticas sociais e onde se concentra o maior índice de fiscalizações da COFI no CRESS 1ª Região.

Pode-se observar a precarização no mundo do trabalho refletida especialmente nas condições de trabalho correlaciona-se também ao desmonte das políticas sociais e sua função da garantia de um mínimo social, onde não se restringe apenas a lógica de acessibilidade dos programas ofertados, bem como os serviços, os postos de trabalho que lidam diretamente com este e os locais que os ofertam e os desenvolvem.

Neste quadro que se apresenta, é posto às agentes fiscais o desafio de mediar por meio das dimensões indissociáveis da profissão as dificuldades e limitações que se apresentam em campo e na realização do exercício profissional, rompendo com a lógica imobilizadora imposta pelo capital de uma intervenção não autoritária e punitiva, comprometida com a garantia das condições éticas e técnicas para o melhor exercício profissional das/dos assistentes sociais e o fortalecimento do projeto ético-político da profissão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate da ética para o Serviço Social ganha espaço a partir dos anos 90 – com o amadurecimento teórico da profissão, ou seja, o debate sobre a ética e mais ainda sobre a fiscalização e orientação do exercício profissional é recente no seio da profissão. O CRESS – 1ª Região é um celeiro de informações para o campo das análises do exercício profissional, sendo a COFI um espaço privilegiado de ações que possam materializar o código e a própria lei de regulamentação da profissão, através de ações pedagógicas ou disciplinadora.

a saber: registro cancelado, inadimplência, atuação em uma jurisdição com CRESS pertencente à outra jurisdição (processo de transferência não concluído). Ao exercer suas funções diante de alguma dessas situações, a/o assistente social está exercendo irregularmente a sua profissão.

Cabe aqui retomar a afirmação de que a intervenção profissional do Serviço Social está sob o condicionamento conjuntural vivido por suas determinações sócio históricas, econômicas, culturais onde o exercício profissional se estabelece em relações e condições concretas e dinâmicas de trabalho balizando-se nas legislações profissionais bem como nos conhecimentos teóricos-metodológicos, éticos-políticos e técnico-operativos construídos e fortalecidos durante o processo de formação e com o compromisso de aprimoramento intelectual permanente, previsto no código de ética da profissão.

No que diz respeito aos efeitos oriundos do novo sistema econômico adotado pelo capital na atualidade, na formação e no exercício profissional vivencia-se a recorrente precarização que interfere diretamente na direção da desregulamentação profissional e conseqüentemente, no perfil construído pela categoria. Coadunando a isso, há também a ameaça conservadora no seio da categoria – retoma-se aqui que o amadurecimento da profissão é recorrente da intenção de ruptura com as práticas conservadoras e religiosas que iniciaram a profissão marcada pelos códigos de ética profissional ao longo da história.

Diante da precarização dos processos de trabalho, as antigas e novas tensões e demandas do mercado e das instituições estão presentes no exercício profissional, refletidos principalmente nas condições éticas e técnicas do trabalho profissional, apontando assim a importância das ações da COFI dos CRESS.

O neoliberalismo e a sua reconfiguração nas relações de produção e do trabalho instigam a ação de fiscalizar e orientar o exercício profissional do Serviço Social como uma estratégia de resistência e compromisso com os princípios do código de ética e o projeto ético-político da profissão, a consciência de classe possibilita a construção de novas formas de sociabilidade.

A nossa ética voltada para a classe trabalhadora é uma ética do coletivo, por meio do qual se intenciona fazer interferências nos processos existentes na realidade social as/os profissionais agentes fiscais voltam-se as/aos profissionais assistentes sociais para fins de compreensão da realidade onde estas/estes atuam e agem zelando pela primazia das condições do exercício profissional (embasado no que prevê o código de ética da profissional, as leis e a própria PNF) com vistas a garantir para a categoria melhores condições de atuar e responder às demandas de suas/seus usuárias/os.

Logo, se as/os usuárias/os têm aos profissionais de Serviço Social para fazer frente à lógica excludente do capital e lhes garantir seus direitos por meio de uma série de mecanismos como as políticas sociais, as/os profissionais têm a COFI para fazer frente à lógica do capital e todos os seus rebatimentos no mundo do trabalho no intuito de fortalecer, resistir e garantir à categoria as condições (tanto no que tange ao local de

trabalho como a formação continuada) por meio de uma série de ações (seja nas fiscalizações, nas notificações) para que esta possa realizar seu exercício profissional de forma a responder àquelas/eles que buscam a/o profissional e refletir em sua atuação os princípios do código de ética e a construção do projeto ético-político; responder à classe trabalhadora e em prol dela.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. Perenidade (e superficialidade) do trabalho: alguns equívocos sobre a desconstrução do trabalho. In: SILVA, da José Fernando Siqueira; SANT'ANA, Raquel Santos; LOURENÇO, Edivânia Ângela de Souza (Org). **Sociabilidade burguesa e serviço social**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.

_____. **Adeus ao trabalho?: Ensaio sobre as metamorfoses ea centralidade do mundo do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2011.

BARROCO, M. L. S. A ética profissional. In: BARROCO, Maria Lúcia S. **Ética: fundamentos sócio-históricos**. 3 ed. São Paulo: Corte, 2012.

BARROCO, Maria Lucia Silva; TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BEHRINGER, E. R. Ilustrações particulares da contra reforma. In: BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2°. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. Resolução Conselho Federal de Serviço Social nº. 512/2007, de 29 de set. de 2007. **Política nacional de fiscalização do exercício profissional do assistente social**, Brasília, DF, set 2007.

CARVALHO NETO, Cacildo Teixeira de. **Ética, Ética Profissional e o Trabalho Profissional do Assistente Social** – Franca: [s.n.], 2013. 154 f. Dissertação (mestrado em serviço social) – Universidade Estadual Paulista – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. 2014.

CESAR, M. J. Serviço social e reestruturação industrial: requisições, competências e condições de trabalho profissional. In: MOTA, Ana Elizabete (Org.). **NOVA FÁBRICA DE CONSENSOS: Ensaio sobre a reestruturação empresarial, o trabalho e as demandas ao serviço social**. 5. Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

CRESS. Conselho Regional de Serviço Social < <https://www.cress-pa.org.br/apresentacao> >Acessado em: 23/11/2018.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do serviço social**. 10. Ed. São Paulo: Cortez, 2014.

IAMAMOTO, M. V. O debate contemporâneo do serviço social e a ética profissional. In: BONETTI, Dilsí Adeodata; VINAGRE, Marlise; SALES, M. Lone Apolinário; GONELLI, Valéria M. M. **Serviço social e ética: convite a uma nova práxis**. 13 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Villela; DE CARVALHO, Raúl. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 12^a. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

IASI, M. L. A maldição e a emancipação do trabalho (ou como a humanidade dançou e como ela dança). In: SILVA, da José Fernando Siqueira; SANT'ANA, Raquel Santos; LOURENÇO, Edivânia Ângela de Souza (Org). **Sociabilidade burguesa e serviço social**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.

KARL, M. Seção III: capítulo 5 – o processo de trabalho e o processo de valorização. MARX, Karl. O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital;[tradução de Rubens Enderle]. **São Paulo: Boitempo**, 2013

LAURELL, A. C. Avançando em direção ao passado: a política social do neoliberalismo. In: LAURELL, Asa Cristina (org.). **Estado e políticas sociais no neoliberalismo**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

MOTA, A.E.; AMARAL, A.S. Restruturação do capital, fragmentação do trabalho e serviço social. In: MOTA, Ana Elizabete (Org). **A nova fábrica de consensos: ensaios sobre a reestruturação empresarial, o trabalho e as demandas do serviço social**. 5^o. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

NETTO, J.P. Estado e “questão social” no capitalismo dos monopólios. In: NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. São Paulo: Cortez Editora, 1996.

NETTO, J.P.; BRAZ; M. Trabalho, sociedade e valor. In: NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2006.

PEREIRA, Pereira Amazoneida Potyara. **Política social do segundo pós-guerra: ascensão e declínio**. Revista Serviço Social e Saúde. UNICAMP Campinas, v. IX, n. 10, DEZ. 2010.

PIANA, Maria Cristina. **As políticas sociais no contexto brasileiro: natureza e desenvolvimento**. São Paulo: UNESP, 2009.

SILVEIRA, Jucimeri Isolda. Contexto e sentido histórico da defesa e valorização do exercício profissional. In: Conselho federal de serviço social. **Instrumentos para a fiscalização do exercício profissional do assistente social**. Brasília - DF. 2007.

VASCONCELOS, A. M. O projeto ético-político do serviço social brasileiro e formação na sociedade do capital: exploração, opressões, diferenças, discriminações. In: VASCONCELOS, Ana Maria de. **A/O assistente social na luta de classe: projeto profissional e mediações teórico-práticas**. 1. Ed. São Paulo: Cortez, 2015.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. Ética e marxismo. **A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas**. Buenos Aires: Clacso Livros, p. 287-296, 2006.

YASBEK, Maria Carmelita. **Estado e políticas sociais**. Praia Vermelha (UFRJ), v.18, p. 72-94, 2008.

_____. **Os Fundamentos do Serviço Social na Contemporaneidade**. CFESS/ABEPSS, 2009.